



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

Petição nº37/X/1.ª

(Deputado Relator: Fernando Santos Pereira)

Da iniciativa de: Miguel da Silva Albano

Assunto: Suspensão da cobrança ou redução do valor das de Portagens Rodoviárias em casos especiais.

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 37/X/1ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 17 de Junho de 2005, tendo sido admitida em 29 de Junho de 2005.
2. A petição tem como primeiro subscritor Miguel da Silva Albano, residente em Lisboa, sendo subscrita por 21 042 peticionantes.
3. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. E uma vez que a petição em apreço foi subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº43/90, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

Os peticionantes invocam, nomeadamente, que “os utilizadores da rede de auto-estradas concessionadas deparam-se, frequentemente, com obras de reparação e manutenção, quer de melhoramento e aumento, que diminuem, significativamente, o benefício que estes retiram do serviço que estão a contratar. Em muitos casos, estas próprias obras acabam por ser prejudiciais aos utilizadores, na medida em que reduzem, dramaticamente, a segurança dos utentes na sua utilização. Não obstante, as concessionárias mantêm o mesmo esquema de preços, embora não estejam a prestar o mesmo serviço, nem sequer mantendo a qualidade de serviço contratada”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os peticionantes solicitam à AR que se pronuncie de forma urgente e que tome todas as medidas possíveis, de forma a solicitar a intervenção do Governo na implementação da suspensão da cobrança ou redução do valor de portagens, em casos especiais, de acordo com a Resolução da Assembleia da República 14/2004.

ANTECEDENTES LEGISLATIVOS

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou o PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 42/IX SUSPENSÃO DA COBRANÇA OU REDUÇÃO DO VALOR DE PORTAGENS EM CASOS ESPECIAIS, tendo em consideração que “As auto-estradas são vias privilegiadas da rede rodoviária nacional, concebidas de modo a permitir elevada rapidez nas deslocações e um maior escoamento do trânsito automóvel, para além de oferecerem, pelas suas características técnicas, exigentes padrões de segurança aos utilizadores”

Mais, “a manutenção das condições de conforto e segurança nas auto-estradas obriga à execução de obras de conservação e beneficiação permanentes. Estas obras causam, naturalmente, alguns transtornos à circulação automóvel, afectando a fluidez do trânsito e diminuindo as condições de segurança, e que há obras que, em virtude da sua extensão e do longo período de tempo em que ocorrem, causam transtornos excepcionalmente elevados, sem comparação com as condições normais de circulação nas auto-estradas.

Consequentemente e “nestas circunstâncias” impunha-se adoptar medidas especiais de informação aos condutores, para além de se justificar plenamente a suspensão de pagamento de portagens enquanto as condições assinaladas persistirem, não sendo “justo” cobrar portagem.

“Nestes casos, a auto-estrada torna-se virtual, e não uma verdadeira auto-estrada e o pagamento de portagens só se compreende quando são oferecidas as condições de velocidade e de segurança inerentes à circulação rodoviária normal em auto-estrada ou, no limite, em condições muito aproximadas dessas”.

“Quando são drasticamente reduzidas essas condições, por um período de tempo considerável, não há qualquer justificação para manter a cobrança da portagem, impondo-se, pelo contrário, a suspensão desse pagamento ou, no mínimo, a alteração do valor da portagem em função da extensão do percurso em que o serviço prestado não é o adequado às exigências da infra-estrutura em causa em situação de normal funcionamento”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sendo a “suspensão ou redução do valor de pagamento das portagens, nessas situações, representa mesmo uma atitude de boa fé e de respeito por parte do Estado em relação aos utentes da auto-estrada, por se terem atribuído os pressupostos que justificam a cobrança de portagens”.

Pelo que se propunha:

1 — Consagrar o princípio da suspensão da cobrança ou alteração do valor de portagens devidas pela circulação em lanços de auto-estrada onde se realizem obras ou trabalhos cuja duração seja superior a 60 dias, desde que impliquem supressão ou estreitamento de vias ou de bermas;

2 — Colocação de painéis electrónicos de informação variável nas auto-estradas, em locais que proporcionem o acesso a vias alternativas, informando da existência de obras ou trabalhos que impliquem supressão de vias ou de bermas, sempre que das mesmas possa resultar prejuízo assinalável para a fluidez ou segurança do trânsito, e neles se indicando, de forma actualizada, a extensão das filas de trânsito eventualmente existentes e a previsão de tempo do seu escoamento.

Este Projecto de Resolução foi aprovado na reunião plenária da Assembleia da República nº 39, no dia 15/1/2004, dando origem à Resolução nº 14/2004, publicada no D.R. I Série A, 26, de 31/1/2004.

INICIATIVAS LEGISLATIVAS

Na X Legislatura deu entrada um Projecto de Lei do PCP, o PROJECTO DE LEI N.º 145/X “Estabelece a garantia dos direitos dos utentes durante a realização de obras em auto-estradas” e o Projecto de Lei do BE, PROJECTO DE LEI N.º 164/X “Define regras para a defesa e reforço dos direitos dos utentes das auto-estradas”.

Qualquer dos Projectos de Lei defende princípios e objectivos coincidentes com os dos peticionantes.

Os Projectos de Lei foram aprovados em sessão plenária, sendo o do PCP por unanimidade e o do Bloco de Esquerda com os votos contra do PSD e do CDS/PP, tendo baixado à Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Já se iniciaram os trabalhos para a análise e discussão dos dois diplomas, tendo-se dado início às Audições.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comentário

Considerando o teor da petição nº 37/X/1ª e entendendo que se afigura útil dar uma resposta efectiva e concreta aos peticionantes, não só pela relevância do tema, com o pelo número de subscritores e em respeito pela Resolução nº 14/2004, e apesar de se encontrar em discussão, em sede de Comissão, as citadas iniciativas legislativas, importa ouvir os peticionantes, bem como conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), quanto a esta matéria, pelo que:

Parecer

- a) A presente petição deve, ao abrigo do disposto da alínea d) e e) do nº 1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), ser enviada, respectivamente, ao MOPTC, para que sobre a mesma se pronunciem;
- b) Devem, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 17º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, ser ouvidos os peticionantes, em Subcomissão da Segurança Rodoviária, no âmbito das audições do Plano de Discussão na Especialidade dos P.J.L. n.ºs 145/X e 164/X “Garantias dos Utentes das Auto-Estradas em Obras”;
- c) Deve a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com o disposto no artigo nº8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, solicitar, através de Sua Excelência o Presidente da AR que comunica ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da comissão e as diligências subseqüentes que tenham sido adoptadas.

Palácio de São Bento, em 20-02-2006

O RELATOR

Fernando Santos Pereira

O Presidente da Comissão,

Miguel Relvas